



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 12/1962

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de isenção de Impostos Municipais de feirantes desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos municipais feirantes da “Feira Livre” nos domingos e nas quintas-feiras pela manhã a partir da data da instalação de suas feiras conforme Art. 18 letra C da Lei nº. 23 do Código Tributário.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 06 de Agosto de 1962.

Dr. José dos Santos Rocha
Prefeito Municipal

Projeto nº. 40/1962.

Autor: Vereador Joaquim Costa Negraes.